

20 FEMINICÍDIO DE MULHERES NEGRAS NO BRASIL: INTERSECCIONALIDADE E DIREITOS DA PERSONALIDADE

Maryanna Canôas de Freitas Souza¹, Aline Gabriela Pescaroli Casado²

¹ Unicesumar, Maringá - Paraná, PIBIC/UniCesumar; E-mail: maryannacanoas@gmail.com

² Mestre, Unicesumar, Maringá - Paraná, E-mail: profalinecasado2@gmail.com

RESUMO

O estudo propõe uma análise crítica do feminicídio de mulheres negras no Brasil, adotando a interseccionalidade como categoria fundamental de investigação e os direitos da personalidade como parâmetro jurídico de proteção. A violência letal contra mulheres negras decorre da sobreposição de marcadores sociais de raça, gênero e classe, que as coloca em situação de maior vulnerabilidade estrutural. O feminicídio, tipificado de forma autônoma pela Lei nº 14.994/2024, representa não apenas uma violação do direito à vida, mas também uma afronta direta aos direitos da personalidade, como dignidade, integridade física e psíquica, honra e identidade. A ausência de dados desagregados por raça compromete diagnósticos precisos e reforça a invisibilidade institucional das vítimas, prejudicando a formulação de políticas públicas eficazes. A pesquisa fundamenta-se em abordagem qualitativa, exploratória e documental, com base em revisão bibliográfica e análise de legislações pertinentes. O referencial teórico inclui Kimberlé Crenshaw, que permite compreender a violência de gênero sob uma lente interseccional, e Maria Helena Diniz, que fundamenta juridicamente os direitos da personalidade. Os resultados evidenciam que, embora existam avanços normativos, a efetividade da proteção depende da implementação de estratégias que assegurem às mulheres negras o pleno exercício de seus direitos fundamentais.

Palavras-chave: Dignidade da pessoa humana. Direitos da personalidade. Feminismo negro. Violência de gênero.

1 INTRODUÇÃO

O feminicídio de mulheres negras no Brasil constitui uma das expressões mais cruéis da violência de gênero, intensificada pelo racismo estrutural e pelas desigualdades sociais que historicamente relegam essas mulheres a posições de maior vulnerabilidade. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2025), mulheres negras representam a maioria das vítimas de feminicídio, realidade que evidencia falhas institucionais persistentes na proteção da vida e na promoção da justiça de forma equânime.

Nesse contexto, a análise não pode prescindir da perspectiva da interseccionalidade, conceito formulado por Kimberlé Crenshaw (1989), que busca compreender como raça, gênero e classe interagem na conformação de opressões múltiplas e simultâneas. Essa abordagem evidencia que a violência não resulta de



fatores isolados, mas da sobreposição de estruturas de dominação que marginalizam as mulheres negras.

A pertinência deste estudo decorre, portanto, da constatação de que, apesar de avanços normativos como a Lei nº 14.994/2024, que tipificou o feminicídio como crime autônomo no Código Penal tais medidas permanecem insuficientes sem políticas públicas sensíveis à interseccionalidade.

O objetivo geral da pesquisa consiste em investigar como os marcadores sociais de raça, gênero e classe operam conjuntamente na configuração do feminicídio de mulheres negras. Como objetivos específicos, propõe-se: (i) analisar dados estatísticos atualizados sobre o tema; (ii) avaliar a atuação das instituições públicas e do sistema de justiça; e (iii) examinar os limites e as possibilidades das políticas públicas voltadas ao enfrentamento dessa forma de violência.

2 DISCUSSÕES E RESULTADOS

A pesquisa foi desenvolvida a partir de uma abordagem qualitativa, exploratória e documental, fundamentada em revisão bibliográfica e análise de legislações pertinentes. O material empírico utilizado baseou-se no Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2025), que reúne dados estatísticos oficiais sobre feminicídios no país.

Os resultados indicam que, embora o feminicídio seja um fenômeno que atinge mulheres em geral, ele recai de forma desproporcional sobre mulheres negras. Segundo o FBSP (2025), em 2021, 67,4% das vítimas de homicídio de mulheres no Brasil eram negras, com uma taxa de 4,3 por 100 mil — quase o dobro da registrada entre mulheres não negras (2,4 por 100 mil). Esses dados evidenciam tanto a seletividade da violência quanto a insuficiência das respostas institucionais

Do ponto de vista jurídico, o feminicídio afronta diretamente os direitos da personalidade, especialmente o direito à vida, à integridade física e psíquica e à dignidade. Conforme defende Maria Helena Diniz (2019), tais direitos são inatos, absolutos e imprescritíveis, de modo que sua violação equivale à negação do próprio fundamento da ordem jurídica: a dignidade da pessoa humana, prevista no art. 1º, III, da Constituição Federal e regulamentada pelos arts. 11 a 21 do Código Civil.



Outro resultado relevante é a constatação de que a ausência de dados desagregados por raça e território nos registros oficiais de feminicídio reforça a invisibilidade institucional das vítimas. Essa lacuna metodológica não apenas impede diagnósticos precisos, mas também dificulta a formulação de políticas públicas eficazes.

Dessa forma, a proteção efetiva dos direitos da personalidade das mulheres negras demanda políticas interseccionais que articulem justiça racial, de gênero e social, em conformidade com o princípio da dignidade da pessoa humana.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que o feminicídio de mulheres negras no Brasil configura violação múltipla: além de suprimir o direito à vida, afronta os direitos da personalidade e reforça desigualdades estruturais. Embora a tipificação autônoma pela Lei nº 14.994/2024 represente avanço jurídico, sua eficácia depende da implementação de políticas públicas interseccionais que considerem raça, gênero e classe como marcadores de vulnerabilidade.

É necessário que o Estado adote práticas inclusivas e antirracistas, capazes de garantir o pleno exercício da dignidade da pessoa humana. O estudo contribui tanto para o campo teórico quanto para o institucional, ao evidenciar que a proteção contra o feminicídio deve transcender a repressão penal e abarcar estratégias preventivas, educativas e de reconhecimento social, assegurando às mulheres negras o efetivo respeito aos seus direitos fundamentais

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2002.

BRASIL. Lei nº 14.994, de 3 de julho de 2024. Dispõe sobre a tipificação autônoma do feminicídio. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2024.



CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics. University of Chicago Legal Forum, v. 1989, n. 1, p. 139-167, 1989.

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro: Teoria Geral do Direito Civil. 34. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025. São Paulo: FBSP, 2025.